ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 048/2009

Cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, que serão designados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos servidores designados para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será pelo prazo de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder ao servidor designado para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, prevista no § 1º do Art. 1º, desta Lei, uma gratificação mensal de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é de caráter indenizatório, não integrará o vencimento, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos, como também não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem mesmo será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 87/09
Fls. 30.3.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!

Solicito aprovação do anexo projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a criar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. A existência e a necessidade da existência dessa comissão processante tem espeque desde a Constituição Federal até o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

A Constituição Federal (CF), em seu art. 5º, inciso LV ao prescrever que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes", está protegendo todo e qualquer cidadão, e neste caso o servidor municipal, que venha a se encontrar na condição de litigante ou de acusado, e no inciso LIV ao declarar que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente,a Carta Magna nos dá a proteção do justo julgamento por quem de direito.

O Regime Jurídico Único do Município como não poderia deixar de ser, é o instrumento que dispõe, de maneira mais específica, sobre os preceitos que devem ser obedecidos quando da instauração de uma Sindicância ou de um Processo Administrativo Disciplinar na municipal.

A lei que regula o Processo Administrativo é de âmbito mais abrangente e tem como objetivo proteger os direitos dos administrados e possibilitar o melhor cumprimento dos fins da Administração.

Assim, a sistemática de adotar uma comissão permanente, foge da idéia do Prefeito Municipal poder, ao seu prazer, indicar a cada procedimento os membros que achar mais conveniente. Por isso uma única comissão para apurar todas sindicâncias.

Também a referida comissão passará a ter um papel de responsabilidade. Afinal, estarão trabalhando, de um lado, com o interesse público, de outro, com a carreira de um servidor e com a honra de um cidadão. Por isso, entende-se que tal grupo deva ser qualificado, interessado e capacitado. Assim, nada mais justo do que um abono de R$ 150,00 mensais. Também tal grupo deverá passar por cursos de capacitação e isso será uma determinação do Executivo.

Desta forma, solicito a aprovação do referido projeto de lei, para o bem do interesse público e das carreiras do servidores municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.